CONTRATO N.º Lote 2/2021/2022 – Águas

Fornecimento de bens alimentícios para o bufete durante o ano letivo 2021/2022 – Escola Básica Integrada de Água de Pau

ENTRE:

PRIMEIRO OUTURGANTE: Hermínia Pereira Coelho Rodrigues, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, em nome e representação da adjudicante Escola Básica Integrada de Água de Pau, com número de identificação fiscal 672002590, sede na Rua do Foral Novo, s/n, Água de Pau, ilha de São Miguel, Açores, e endereço de correio eletrónico ebi.aguapau@azores.gov.pt.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Dinis Pereira Carvalho, na qualidade de representante legal da empresa Margurte –Representações Comércio e Serviços, Lda, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de aquisição de bens alimentares, na sequência da adjudicação do lote n.º 2 – Águas do procedimento de ajuste direto por lotes identificado em título, pelo primeiro ao segundo outorgante, por sua deliberação de 16/9/2021, feito em duplicado, um exemplar para cada uma das partes, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal o fornecimento de diversos géneros alimentícios para o bufete da Escola Básica Integrada de Água de Pau, identificados no Anexo I do presente contrato, referentes ao lote n.º 2 – Águas, e conforme especificado no caderno de encargos do procedimento e na proposta apresentada, que se dão aqui por reproduzidos.

Cláusula segunda

Prazo de execução

O fornecimento dos bens alimentares terá início a partir de 01 de outubro de 2021 e termo a 30 de junho de 2022.

Cláusula terceira

Preço contratual e pagamentos

1. O preço contratual é de € 1.396,40 (mil trezentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos), valores a que acresce o IVA à taxa legal de 4 %, a serem pagos pela classificação económica 020105B – Bufetes Escolares, cuja repartição de despesa foi

autorizada por despacho do DROT, de 09 de agosto 2021, e foi-lhe atribuído o número de compromisso I952000411.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de não cumprimento do total adjudicado até à percentagem máxima de 20%.

4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a apresentar mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, descriminando os dias do fornecimento e número de produtos.

5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a conceder os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. As faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o prestador de serviços indicar os dados necessários.

7. O atraso no pagamento implica o pagamento de juros de mora nos termos legais.

Cláusula quarta

Resolução

Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 14.º e 15.º do caderno de encargos.

Cláusula quinta

Documentos apresentados pelo adjudicatário

1. O segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões comprovativas de que o adjudicatário não é devedor à Autoridade Tributária, de quaisquer contribuições e impostos e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

2. Foi igualmente exibido o certificado de registo criminal do respetivo gerente, do qual nada consta.

3. É inexigível caução em virtude do preço contratual.

Cláusula sexta

Omissões

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos do procedimento e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 1, a prevalência é determinada pela ordem indicada.

3. Em tudo o que for omisso observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos para a Região Autónoma dos Açores e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

Foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas à execução do contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Água de Pau, 1 de outubro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

Hermínia Rodrigues

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU
Rua do Foral Novo, s/n
9560-280 Água de Pau

SEGUNDO OUTORGANTE

MARGURTE, LDA.
O Gerente

Anexo I

MARGURTE - Representações Comercio e Serviços, Lda.

ANEXO III

(a que se refere as alíneas c) e e) do artigo 8.º do presente convite)

AJUSTE DIRETO BUFETE/2021/2022, POR LOTES - FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE DA EBI AGUA PAU

Lote: 2

	Produto *(indicar de acordo com o solicitado no lote)*	**Quantidade** *(indicar de acordo com o solicitado no lote)*	**Valor unitário (sem IVA)**	**Valor total (sem IVA)**
1	Águas 33 cl iva 4%	125	2,88 €	360,00 €
2	Águas 50 cl iva 4%	170	3,12 €	530,40 €
3	Águas 1,5 lt iva 4%	200	1,38 €	276,00 €
2	Agua com Limão (pack 6) iva 4%	50	2,30 €	115,00 €
3	Agua com F Vermelhos (pack 6) iva 4%	50	2,30 €	115,00 €
		TOTAL		1.396,40 €